



**LEI Nº 4.840, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte de alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes em Universidades e escolas de Jales ou Fernandópolis.

**§1º** O Auxílio Transporte que trata o caput. do artigo, será concedido quando não houver o curso no município.

**§2º** O Auxílio Transporte será concedido mensalmente de fevereiro a novembro ou de acordo com a duração do curso, caso este tenha duração inferior;

**§3º** O Auxílio Transporte será concedido para alunos que comprovem residência no município.

**§4º** Não poderá ser concedido mensalmente mais de um auxílio transporte por aluno.

**Art. 2º** O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, na conta corrente dos alunos que serão transportados em veículo particular, próprio ou de terceiros, na seguinte forma:

I- até R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Jales – SP;

II - até R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Fernandópolis -SP.

**Art. 3º** O aluno interessado em obter a concessão do Auxílio Transporte formalizará requerimento na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida: Paulo Nunes da Silva, nº 240 - Centro, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, aberta das 08:00 às 17:00, **telefone: (17) 3631-9500**, e-mail [see@santafedosul.sp.gov.br](mailto:see@santafedosul.sp.gov.br), instruído com:

I - Atestado de Matrícula fornecido pela Universidade ou Escola Técnica Profissionalizante, especificando o curso que está matriculado, o ano ou período que está cursando, o horário das aulas e o período letivo;

II - Comprovante de residência que comprove residir no município de Santa Fé do Sul.

**Art. 4º** O Auxílio Transporte será pago mensalmente, após a utilização do transporte particular, mediante a comprovação da efetiva utilização do meio de transporte ou pagamento do transportador.





**§1º** A comprovação de que trata o “caput” desse artigo, poderá ser feita mediante declaração do aluno beneficiário ou recibo emitido pelo transportador, que presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** A declaração ou recibo de pagamento deverão ser apresentados mensalmente a Secretaria Municipal de Educação ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

**Art. 5º** O aluno beneficiado com o auxílio transporte deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

**§1º** O aproveitamento escolar de cada aluno beneficiado, será auferido pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada semestre/ano letivo, conforme a periodicidade de cada curso, mediante apresentação de histórico escolar.

**§2º** O aluno sem o aproveitamento exigido no caput. do artigo terá suspenso o benefício no semestre/ano subsequente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento a Secretaria Municipal de Educação com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

**Art. 6º** O aluno que realizar trancamento ou abandono de disciplinas deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com justificativa, sob pena de perda ou devolução do benefício.


**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Lei 4.278, de 25 de maio de 2022 e Lei 4.608, de 25 de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

